

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

Avenida Manoel Teixeira, S/N CEP: 62.598-000

C.G.C.: 23.718.034/0001-11

**LEI N. 0630 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

**cria o Fundo Municipal de Educação e dá  
Outras providencias**

O Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º . – Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º . – Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio – FUNDEF com a finalidade de gerir os recursos transferidos pelo referido fundo, de caráter nacional, criado pela Lei n. 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que será gerido pelo FME com o mesmo gestor.

**CAPITULO II  
DA VINCULAÇÃO**

Art. 3º – O Fundo do Municipal de Educação e o Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio, ficarão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

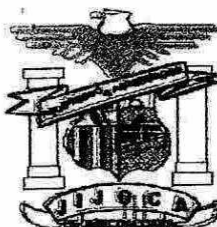
Art. 4º – O Gestor do FME e FUNDEF será nomeado por ato do Sr. Prefeito Municipal, a quem caberá geri-los como ordenador de despesas, podendo ser ou não o Secretário de Educação.

**CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições do Secretario Municipal de Educação e Gestor dos Fundos

I – Gerir os fundos FME e FUNDEF estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano de educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Avenida Manoel Teixeira, S/N CEP: 62.598-000

C.G.C.: 23.718.034/0001-11

submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais da Receita e da Despesas dos fundos;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo dos fundos, em consonância com o Plano Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Encaminhar a contabilidade do município as demonstrações mencionadas no inciso III;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação, que integram a rede municipal.

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convenio e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente aos recursos que serão administrados pelos fundos

X – Manter os controles necessários a execução orçamentária dos fundos, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das suas receitas;

XI – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga aos fundos.

### CAPITULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo

I – As transferências oriundas da seguridade social, dos repasses da União, do Estado e de outras fontes;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, com a União, Estados e suas autarquias e fundações;

IV – Parcelas do produto de outras arrecadações, na equivalência de 25% que passa a constituir o percentual da educação.

V – Doações, feitas diretamente aos fundos

Art. 7º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – da previa aprovação do Secretario de Educação

### CAPITULO V DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do FME e do FUNDEF

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Educação,

IV – Bens moveis e imóveis adquiridos com recursos dos fundos

V – Bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de Educação.

Art. 9º - Constituem passivos do FME e FUNDEF as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Avenida Manoel Teixeira, S/N CEP: 62.598-000

C.G.C.: 23.718.034/0001-11

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### CAPITULO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10 – O orçamento do FME e FUNDEF evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e equilíbrio.

Art. 11 – O Orçamento do FME e do FUNDEF integrará o orçamento geral de município, em obediência aos princípios da unidade e observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 – A contabilidade do FME e FUNDEF será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e por meio informatizado.

Art. 14 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Art. 15 – entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FME e FUNDEF e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 15 – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### CAPITULO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

##### SEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art. 16 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras, passando o Secretário de Saúde a adotar o quadro pertinente ao FME e FUNDEF.

Art. 17 – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 18 – Nenhuma despesa será realizada sem a competente autorização orçamentária.

Art. 19 – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

##### SEÇÃO II

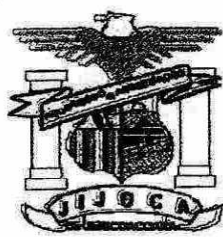
##### DAS RECEITAS

Art. 20 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os Fundos FME e FUNDEF terão vigência ilimitada  
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
Avenida Manoel Teixeira, S/N CEP: 62.598-000  
C.G.C.: 23.718.034/0001-11

---

---

CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os Fundos FME e FUNDEF terão vigência ilimitada

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 19 de dezembro de 1997

  
ARAÚJO MARQUES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL